



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

LEI N.º 2.001, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM – do Município de Palmares do Sul, com competências consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos de cidadã.

Parágrafo único. O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao Poder Público, constituído a partir desta Lei e de caráter provisório, realizado sempre 2 (dois) meses antes das eleições do COMDIM.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, visando à eliminação de todas as formas de discriminação que atingem à mulher;
- III – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e as alternativas de emprego;
- V – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII - Promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX - Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de melhores e afins, apoiando o desenvolvimento atividades de grupos na luta pela cidadania.

X – Constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

Art. 3º O COMDIM será constituído de 1/3 (um terço) por membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes eleitos durante a realização do Fórum Municipal da Mulher

Art. 4º Os cinco órgãos representativos da administração serão os seguintes:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretaria de Educação;

IV – Secretaria de Saúde e Assistência Social; e

V – Secretaria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As dez entidades civis, eleitas no Fórum Municipal indicarão seus membros representantes – titular e suplente, durante as eleições.

Art. 6º O COMDIM será formado por:

I – Comissão Executiva

II – Pleno

Art. 7º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-presidente, Secretária Geral, Secretária Adjunta e Tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º O Pleno será formado por todos os 15 (quinze) membros do COMDIM e seus 15 (quinze) suplentes, num total de 30 (trinta) membros.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10. A cada Conselheira corresponderá 1 suplente, que substituirá seu titular em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado, deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário, não remunerado.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado a este fim, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM após a publicação desta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, 5 de julho de 2013.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Administração - Interino